



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 893/2000

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A 2º IGREJA BATISTA EM CORDEIRO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a 2º IGREJA BATISTA EM CORDEIRO, com sede neste Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 2000.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

AUTOR: JOSÉ LUIZ FARIA SALGADO